



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. É objeto do presente estudo a **Contratação de empresa para Execução de Obra de Recapeamento Asfáltico em Microrrevestimento a Frio – 1,5 cm de Diversas Vias do Município de Uruaçu-GO.**

1.2. Uruaçu/GO está localizado a 279 km da capital Goiânia, é Polo econômico da região Norte do Estado. O município está comprometido com a evolução de seus índices de desenvolvimento, por isso a malha urbana de pavimentação acompanhou o crescimento da cidade.

1.3. O problema a ser resolvido é o desgaste da superfície dos pavimentos, da infraestrutura urbana.

1.4. O objeto proposto visa o Recapeamento asfáltico de diversas vias e avenidas, consistindo na adoção de aplicação de microrrevestimento asfáltico, como solução de rejuvenescimento, recuperação, impermeabilização do pavimento. É fato que várias ruas e trechos serão antes tratados diretamente por ações de tapa-buraco e reperfilamentos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Uruaçu-Go. Fato é que as ruas estarão aptas a receberem o devido tratamento de microrrevestimento asfáltico a fim de melhorar a superfície de rolamento do mesmo e garantir maior qualidade de trafegabilidade e vida útil do pavimento, além de segurança e conforto para os usuários.

1.5. Com a construção do local, espera-se reduzir gastos municipais, que antes eram realizados constantemente com operações tapa-buraco, pois o recapeamento tende a proteger o mesmo e impermeabilizar.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Garantia da contratação

3.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico e anexos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

5.2. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

5.3. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; empreitada integral; contratação por tarefa; contratação integrada; contratação semi-integrada; fornecimento e prestação de serviço associado.

5.4. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, uma vez que se trata de contratação da execução por preço certo e total.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.004.299,31 (Seis milhões, quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**, cujos custos unitários encontram-se detalhados no orçamento que integra do Projeto Básico em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto Básico.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. No caso em questão o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento do objeto permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.3. Ressalte-se que o objeto com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

8.4. Assim, para execução do objeto não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

8.5. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a **Contratação de empresa para Execução de Obra Recapeamento Asfáltico em Microrrevestimento a Frio – 1,5 cm de Diversas Vias do Município de Uruaçu-GO** pretende-se proporcionar à população em geral uma preservação e melhoria da infraestrutura urbana.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Logística:

10.1. O Município, através do Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

Infraestrutura tecnológica:

10.2. Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

10.3. Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

10.4. Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

10.5. Não há necessidade de adequação de mobiliário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil e pavimentação, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para Prestação do Serviço de Execução de Obra de Recapeamento Asfáltico em Microrrevestimento a Frio – 1,5 cm de Diversas Vias do Município de Uruaçu-GO, mostra-se tecnicamente e fundamentadamente possível.

Uruaçu, 19 de junho de 2024.

EDGUIMAR ANTONIO VASCONCELOS
Secretário Municipal de Infraestrutura

DENISE MOREIRA CARDOSO
Engenheira Civil
CREA 1015802520/D-GO



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Orçamento Básico,
Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI

O(s) projeto(s) do serviço/obra, incluindo Memorial Descritivo, Orçamento (Planilha Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI constam de Arquivo Digital (CD-ROM), anexo ao procedimento administrativo, e serão disponibilizados juntamente com o Edital, podendo ser solicitados pelo e-mail: pregoes@uruacu.go.gov.br.

DENISE MOREIRA CARDOSO

Engenheira Civil
CREA 1015802520/D-GO